TERMO DE CONTRATO Nº 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, com sede a R Rocha Furtado N° 349 Canto Da Várzea Picos/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 50.516.447/0001-96, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Dalkson Matheus da Silva Rocha, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society no povoado Sitiozinho, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme Proposta nº 065241/2025 e Convênio nº 989235/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:
4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.
4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.
4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:
5.1 O preço global deste contrato é de **R$ 375.078,07 (trezentos e setenta e cinco mil, setenta e oito reais e sete centavos)**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.
5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:
6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;
6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;
6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.
6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.
6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado da contratação e a data de concessão do reajuste, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante ato da Administração.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

8.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

8.4. Os prazos de execução poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por meio de termo aditivo.

8.5. A paralisação da obra por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização implicará a suspensão da contagem do prazo de execução pelo período correspondente, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Dom Expedito Lopes/PI para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação:

FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / CONVÊNIO nº 989235/2025 - MINISTÉRIO DO ESPORTE
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
PROGRAMAS DE TRABALHO: INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0008.1407.0000

10.2. Caso necessário, para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato:

11.1.1. Examinar previamente todos os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos que integram a contratação, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer dúvidas, inconsistências ou divergências eventualmente constatadas.

11.1.2. Executar a obra em estrita observância aos projetos aprovados, às normas técnicas aplicáveis, às determinações da fiscalização e às disposições deste Contrato.

11.1.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Manter no local da obra Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

11.1.7. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, com poderes para representar a CONTRATADA perante a fiscalização.

11.1.8. Providenciar, às suas expensas, as ligações provisórias e o fornecimento de água, energia elétrica e demais utilidades necessárias à execução dos serviços.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.1.10. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra.

11.1.11. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

11.1.12. Contratar e manter vigentes os seguros exigidos pela legislação e, quando aplicável, aqueles previstos nos documentos da contratação.

11.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, os prazos estabelecidos ou a segurança dos serviços.

11.1.14. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual.

11.1.16. Garantir a proteção, conservação e guarda da obra, dos materiais e dos equipamentos empregados até o recebimento definitivo do objeto.

11.1.17. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.18. Observar integralmente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Contrato:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

12.1.2. Designar fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da obra, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados, prepostos e responsáveis técnicos da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle da Administração.
12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas e determinando as providências necessárias à sua regularização.
12.1.5. Receber o objeto contratual, provisória e definitivamente, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável.
12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais.
12.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.9. Promover a publicação dos atos relativos à contratação e seus aditamentos, quando exigida pela legislação vigente.
12.1.10. Exigir da CONTRATADA a reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
12.1.11. Prestar apoio institucional e adotar as providências de sua competência necessárias ao regular desenvolvimento da obra.
12.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA a Ordem de Serviço para início da execução contratual após o atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;
13.2.2. Multa;
13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13.4. Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente.

13.5. Na hipótese de inexecução total do objeto contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

13.6. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será fixada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
13.7.4. Os danos causados à Administração Pública;
13.7.5. A vantagem auferida pelo infrator;
13.7.6. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.8. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
13.9. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.
13.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:
14.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.
14.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos nesta cláusula não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regular execução dos serviços.
14.3. A CONTRATADA responderá exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, indenizações, reclamações trabalhistas, ações judiciais ou administrativas decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.
14.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e fundiários, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.
14.5. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como pelo fornecimento e fiscalização da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:
15.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.
15.3. A subcontratação autorizada deverá restringir-se a parcelas acessórias ou complementares da execução contratual, vedada a transferência da responsabilidade técnica principal da obra.
15.4. A empresa subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando exigido pela Administração.
15.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, erros, omissões ou danos causados pela subcontratada, seus empregados ou prepostos, como se praticados pela própria CONTRATADA.
15.6. A subcontratação realizada sem autorização da CONTRATANTE constituirá falta contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, à extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:
16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;
16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:
a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;
b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:
17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:
17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:
18.1. Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:
18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
18.2.2. Seguro-garantia;
18.2.3. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

18.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
18.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelos prejuízos causados à Administração, pelas multas aplicadas e por quaisquer débitos da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato.
18.5. Havendo alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de modo a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.
18.6. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.7. No caso de utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:
19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis à matéria.
19.2. Na hipótese de divergência na interpretação ou execução das cláusulas contratuais, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.

19.3. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada e observância do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
19.4. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, seus anexos, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 034/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:
20.1 Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário das Prefeituras do Estado do Piauí, Contratos Web do TCE-PI e Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:
21.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo**.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, 14 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:50516447000196

Assinado digitalmente por PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:50516447000196
ND: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=57977517000152, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA:50516447000196
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.07.14 12:20:29-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.3

PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.516.447/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
RG:
CPF:

_____
RG:
CPF